

002751

002751



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**MENSAGEM DE LEI Nº 104/2008**

Maringá, 21 de julho de 2008.

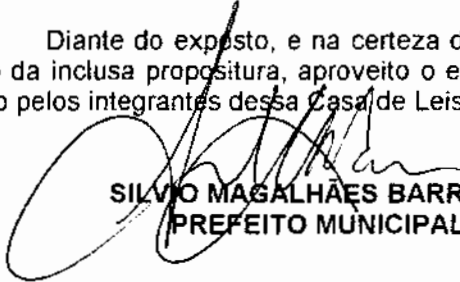
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação dos Artigos 4º, 11 e 17 da Lei Municipal nº 6.936/2005, que criou o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ - PRODEM, a fim de que sejam incluídas em seu texto :

1. a previsão de redução da exigência de uma taxa de ocupação com edificações nas áreas alienadas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel, para os empreendimentos que, comprovadamente, necessitem de maiores áreas descobertas para o desenvolvimento da atividade fim;
2. a possibilidade de prorrogação dos prazos inicialmente estabelecidos para a implantação das obras do empreendimento, proposto sobre o imóvel adquirido do Município de Maringá;
3. a autorização de utilização dos recursos decorrentes das alienações de imóveis públicos industriais em obras de infraestrutura urbana nas áreas de abrangência do PRODEM.

A alteração do mencionado texto legal propiciará à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo formalizar eventuais concessões às empresas adquirentes de imóveis do Município de Maringá, localizados em áreas abrangidas pelo PRODEM, que encontrem dificuldades para iniciar ou concluir as obras planejadas, dentro dos prazos contratualmente estipulados. Dificuldades estas, ditadas quase sempre por transitórios problemas econômicos das empresas adquirentes.

Diante do exposto, e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.



SILVANO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº 11.020/2008

Altera termos da Lei municipal nº 6.936/2005, que criou o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ,.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º Os Artigos 4º, 11 e 17 da Lei Municipal nº 6.936/2005, que criou o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARINGÁ - PRODEM, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º - Para a aquisição de terrenos, as empresas deverão apresentar projeto de viabilidade econômica do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente, comprovando uma taxa de ocupação com edificações de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

Parágrafo único: Dependendo do ramo de atividade da sociedade empresária, a taxa de ocupação com edificações a que se refere este artigo poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, a real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade fim.

Art. 11. As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 12 (doze) meses, contados da data do contrato firmado com a Municipalidade.

Parágrafo Primeiro – É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no *caput* deste artigo, sempre através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no Artigo 20 desta lei.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando o Chefe do Executivo Municipal a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem que caiba à empresa inadimplente quaisquer restituições ou indenizações pelos valores eventualmente quitados ou benfeitorias acrescidas ao imóvel.

Art. 17. Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados:

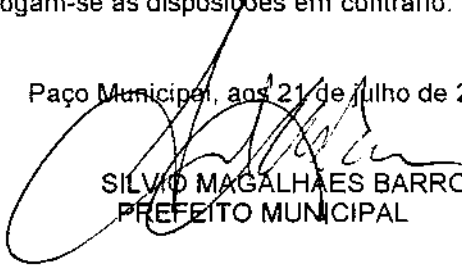
I – ao Fundo Rotativo de Qualificação de Mão-de-Obra Profissional, ora criado e a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, tendo por competência a gestão controlada por prestação de contas;

II – à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 21 de julho de 2008.



SILVANO MAGALHÃES BARROS II
PREFEITO MUNICIPAL